



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.538 /2019.

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas localizados no âmbito do Município de Macaé, exibirem antes de qualquer sessão, filmes institucionais com esclarecimentos e alertas quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações previstas em lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, nos cinemas localizados no âmbito do Município de Macaé, a obrigatoriedade da exibição, antes de qualquer sessão, de filme institucional com esclarecimento e alerta quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e as sanções previstas na Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

Parágrafo único. A projeção informativa não deve ser inferior a 15 (quinze) segundos de duração, podendo ser criada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As empresas que não cumprirem com a determinação de que trata o art. 1º estão sujeitas às penalidades na seguinte ordem:

- Advertência;
- Multa de RS 2.000,00 (dois mil reais);

§ 1º O PROCON Municipal, responsável pelo cumprimento desta lei, lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Transcorridos 30 (trinta) dias após o lavramento do primeiro auto de infração deverá o PROCON Municipal retomar às instalações e promover o fechamento temporário do mesmo caso não haja sido cumprido o que determina o art. 1º desta lei, sem prejuízo à continuidade da multa diária imposta no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2019.

Publicação	Diário Oficial
Edição N.º	4536
Data	17 / 01 / 19 pag 11
	Aluizio Junior - 27.405
	SECRETARIA

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito